

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE GOIÁS

CONTRATO nº 17/ 2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CHÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA, E A EMPRESA SETE DISTRIBUIDORA LTDA - ME., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

tel: 3524-6521

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.409.580/001-38, neste ato pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial desta Pasta, **BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 24.217, CPF/MF nº 950.788.781-49, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA**, criada pela Lei nº. 18.746/14, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 168.901 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **SETE DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, situada na Rua 200, nº 201, Qd. 70 A, Lt. 24 – Setor Leste Vila Nova, Goiânia – Goiás, CEP 74.643-060, com CNPJ/MF sob o nº 13.452.038/0001-47, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO CÂNDIDO SENA**, brasileiro, portador do RG. nº 3782920 DGPC-GO, inscrito no CPF nº. 877.043.821-87, doravante designada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE CHÁ, PARCELADO, COM PAGAMENTO POR DEMANDA**, conforme especificações constantes dos anexos que integram este Edital, resultante do Pregão Eletrônico nº **02/2012**, objeto do Processo nº 201500017000276, de 13/03/2015, estando as partes sujeitas à Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHÁ, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME DEMANDA**, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato, de acordo com a proposta da contratada é de R\$ 1.179,60 (um mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo 2º - Os preços contratados e especificação do objeto são:

Itens	Especificação	Unid.	Qtde.	VL. Unitário	VL. Total
3	Chá de erva cidreira embalada em pacotes de 500 g.	Pct.	120	R\$ 9,83	R\$ 1.179,60
Valor Total : R\$ 1.179,60					

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O serviço será prestado em regime de execução indireta, em empreitada por preço global e a entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste contrato;

Parágrafo 2º – O quantitativo mensal para entrega, definido pela **CONTRATANTE** por meio de cronograma, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo o consumo exigido para o momento, e sempre em observância ao quantitativo total contratado;

Parágrafo 3º – A entrega deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias úteis, depois de solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio de "Autorização para Entrega", na 11ª Avenida, nº 1272 – Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, de segunda a sexta das 08:30h as 11:30h e das 14:30h as 17:30h;

Parágrafo 4º – Para os materiais que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato, ainda que constatados depois do recebimento, a **CONTRATADA** será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Nº 8.666/1993.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- I. Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto contratado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste contrato e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- II. Entregar os produtos com data de vencimento não inferior a 10 (dez) meses, contados a partir da data de entrega.
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

- IV. No ato da entrega, a **CONTRATADA**, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela "Autorização para Entrega", ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos materiais entregue ou serviço prestado;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

Parágrafo 4º – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste contrato;

Parágrafo 5º – Autorizar os serviços e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados neste contrato;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 7º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 8º – Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 9º – Planejar, confeccionar e disponibilizar a **CONTRATADA**, antes do início do fornecimento, um cronograma de demanda e atualizá-lo mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo 10º – Demais obrigações previstas na Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Servidora **LAURENITA BORGES DA SILVA**, matrícula nº 11718524, Coordenadora de Almoxarifado, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei 8.666/93 e Arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação nº 2015.37.53.18.542.1064.2045.03, Natureza de Despesa nº 3.3.90.30.09, Fonte de Recurso 20.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para pagamento, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto.

Parágrafo 2º - Os pagamentos serão por demanda atendida, observando o quantitativo máximo e efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

a) A **CONTRATADA** estabelecida no Estado de Goiás pode ser isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

b) A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção ao **CONTRATANTE**, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

c) Em atenção ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014, o pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente do favorecido aberta exclusivamente em Instituição Bancária contratada para centralizar movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta (Caixa Econômica Federal).

Parágrafo 3º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 4º - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela contratada. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, tendo a **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços já executados.
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SECIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS

**GOVERNO DE
GOIÁS**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, aos 22 dias do mês de julho de 2015.

RODRIGO CÂNDIDO SENA
Sete Distribuidora Ltda ME

VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Tipo	2 Documento	3 Folha
03	Nota de Empenho	1/1

4 Data de Emissão	5 Dotação Compactada	6 Tipo da NE	7 Nº do Documento	8 Tipo do Crédito	9 Saldo Anterior		
29/06/2015	2015.3753.028	1-ORD.	00017	1-ORC.	*****649.128,91		
10 Exerc.	11 Órgão	12 Unid.	13 Classificação Funcional	14 Grupo	15 Natureza	16 Fonte	17 Valor
2015	37	53	18 542 1064 2.045	03	3.3.90.30.09	20	*****1.179,60
18 Titular do Crédito Orçamentário				19 Nº do Processo	20 Parcela	21 Saldo Atual	
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -				201500017000276	01/00	*****647.949,30	
22 Beneficiário ou Recolhedor						23 CPF ou CNPJ	
SETE DISTRIBUIDORA LTDA - ME						13.452.038/0001-47	
24 Endereço					25 Município	26 UF	
AV 200, 681 Qd.23-A Lt.13-A RUA 200-SETOR LEST					GOIANIA	GO	

HISTÓRICO DA OPERAÇÃO

Item 28 Especificação: Formalidade: Contratos Patrimônio: 1156102010000

Valor que se empenha destinado a cobrir despesas com aquisição de chá capim cidreira 120 pacotes com 500 gr, para tender as necessidades administrativas desta Secretaria, conforme PDF nº 2015375300221.

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em www.vaptvupt.goias.gov.br e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *
* *

34 Agente Financeiro / Agência Débito	35 Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36 Conta Débito
*****	*****	0000000000
37 Agente Financeiro / Agência Crédito	38 Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39 Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40	42 Nota	43 Total dos Descontos
	DÉBITO	*****0 *****0	*****0,00
	41		44 Valor Líquido
CRÉDITO	*****0 *****0		*****1.179,60

45 Valor Líquido do Documento por Extenso
mil, cento e setenta e nove reais e sessenta centavos

46 Visto do Chefe	48 Visto do Ordenador/Executor da Despesa	50 Quitação/Recibo
VERA LUCIA DO NASCIMENTO GESTORA DO FEMA	VILMAR DA SILVA ROCHA SECRETÁRIO	

47 Análise do Tribunal	49 Análise CGE
<input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> SUSTADO	<input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS